



PROCESSO N.º 362/08

PROTOCOLO N.º 9.729.088-1

PARECER N.º 1001/08

APROVADO EM 16/12/08

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL FILADÉLFIA

MUNICÍPIO: PATO BRANCO

ASSUNTO: Renovação do Reconhecimento do Curso Técnico em Optometria –  
Área Profissional: Saúde.

RELATOR: EDMILSON LENARDÃO

## I – RELATÓRIO

1 - Pelo Ofício n.º 1442/08-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o expediente acima de interesse do Centro de Educação Profissional Filadélfia, do Município de Pato Branco, que por sua Direção solicita Renovação de Reconhecimento do Curso Técnico em Optometria – Área Profissional: Saúde.

Foi credenciado para a oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 1996/02 de 03/06/02 e obteve a Renovação do Credenciamento pela Resolução Secretarial n.º 2674/06 de 05/06/08.

## 2 - Dados Gerais do Curso

- Habilitação Profissional: Técnico em Optometria
- Área Profissional: Saúde
- Autorização/Reconhecimento: Parecer n.º 144/04-CEE/PR e Resolução Secretarial n.º 1588/04.
- Regime de Funcionamento:

Quantidade de dias/Mês	Incidência	Dias da Semana	Quantidade de aulas dias	Total de aulas Mês	Total de Meses	Carga horária do Curso	Carga horária ofertada	Carga horária Estágio
4	Mensal	Quinta-feira a Domingo	11	44	29	1,390	1,276	120

- Regime de Matrícula: modular ou para todos os módulos
- Carga Horária: 1390 horas
- Período de Integralização do Curso: mínimo de 29 meses máximo de 5 anos
- Modalidade de Oferta: presencial



PROCESSO N.º 362/08

- Requisitos de Acesso: estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio
- Número de Vagas: 100

## 2.1 Perfil Profissional de Conclusão do Curso

Ao concluir o curso, o Técnico em Optometria poderá realizar exame de processo visual, determinado e medindo cientificamente os defeitos de refração ocular, prevendo e corrigindo os transtornos da visão; examinar pessoas portadoras de perturbações na função visual; prever e recomendar o acompanhamento da prática de terapias visuais, exercícios ortópticos e a reconhecer condições patológicas oculares e sistêmicas.

## 2.2 Matriz Curricular

<b>Módulo</b>	<b>Disciplina</b>	<b>C. H.</b>
<i>Módulo I</i> <i>Promoção da Saúde</i> <i>Visual</i>	Óptica Física	40
	Anatomia, Fisiologia, Patologia Ocular	90
	Óptica Instrumental	40
	Técnicas Refrativas I	140
	Teoria e Óptica Oftálmica I	30
	<i>Carga Horária Módulo I</i>	<i>340</i>
<i>Módulo II</i>	Noções de Psicologia Aplicada	20
	Higiene e Segurança no Trabalho	20
	Técnicas Refrativas II	130
<i>Educação para</i> <i>A Saúde</i>	Contatologia I	90
	Optometria I	20
	Prótese Ocular I	20
	Legislação Oftálmica	20
	Teoria e Óptica Oftálmica II	40
	<i>Carga Horária Módulo II</i>	<i>360</i>
<i>Módulo III</i> <i>Trabalho em Saúde</i> <i>Visual</i>	Contatologia II	90
	Ortóptica e Estrabologia I	96
	Optometria II	96
	Prótese Ocular II	24
	Optometria Pediátrica I	24
	<i>Carga Horária Módulo III</i>	<i>330</i>
<i>Módulo IV</i> <i>Reabilitação Visual</i>	Contatologia III	96
	Prótese Ocular III	30
	Ortóptica e Estrabologia II	90
	Optometria Pediátrica II	24
	Estágio Supervisionado	120
	<i>Carga Horária Módulo IV</i>	<i>360</i>
	<i>Carga Horária Total do Curso</i>	<i>1390</i>



PROCESSO N.º 362/08

### 2.3 Certificação

Ao concluir todos os módulos do curso o aluno receberá o Diploma de Técnico em Optometria.

### 2.4 Articulação com o Setor Produtivo

Convênios anexos às folhas 229/231.

- Cristal Laboratório Óptico
- Ótica Ponto de Vista (Pereira e Gugelmim Ltda - ME)
- Conti Jóias Ltda

### 2.5 Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Izabel Cristina Assuiti	- Bacharel em Optometria	- Coordenação do Curso - Técnicas Refrativas - Prótese Ocular - Ortocópia e Estralogia
Sérgio Marcelino Dietrich	- Bacharel em Optometria - Técnico em Ótica	- Coordenação do Estágio - Ótica Física - Estágio Supervisionado
Francis Huszar Schneid	- Tecnólogo em Optometria	- Ótica Instrumental - Técnicas Refrativas
Leandro David Ortiz Rhein	- Tecnologia Oftálmica	- Teoria e Ótica Oftálmica
Vivian Angelina Giordani	- Psicologia	- Noções de Psicologia Aplicada
Elisabete Audete Fiorentin Cesca	- Enfermagem e Obstetrícia - Especialização em Enfermagem com Área de Concentração em Enfermagem do Trabalho	- Higiene e Segurança no Trabalho
Raquel Cristina Cardoso	- Técnico em Ótica - Cursando Superior em Optometria	- Contatologia
Bianca Quiumento Velosso	- Bacharel em Optometria - Pedagogia	- Optometria - Optometria Pediátrica
Admir Salla	- Teologia - Direito	- Legislação Oftálmica
Suellen Cristine Haensh	- Bacharel em Optometria - Especialização em Alta Optometria: Área de Concentração: Ótica	- Anatomia, Filosofia, Patologia Ocular: - Contatologia



PROCESSO N.º 362/08

### **3 - Comissão Verificadora**

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 47/08 do NRE de Pato Branco, integrada por Técnicos Pedagógicos da SEED e do NRE Lucianne Ivanise Sanches, Tecnóloga em Processamento de Dados, Linda Mary Inácio Bortolli - Licenciada em Ciências e Mariá Patrícia Denardi, Bacharel em Optometria, emitiu o Laudo Técnico favorável à renovação do reconhecimento do curso, conforme a Deliberação n.º 09/06-CEE/PR.

O relatório de Avaliação do Curso Profissional apresenta as seguintes informações:

A instituição possui recursos pedagógicos, físicos e humanos para o funcionamento do Curso Técnico em Optometria.

A direção e coordenação do curso empenham-se no cumprimento da Proposta Pedagógica com o acompanhamento contínuo das atividades realizadas, sejam durante as aulas, nas práticas de laboratório e nas oficinas desenvolvidas pela instituição.

As turmas atuais do curso contam com 17 a 17 alunos e a desistência é de apenas 0,13% e na sua maioria trabalham na área. A equipe pedagógica acompanha os alunos, informando as vagas existentes no mercado de trabalho e a permanente procura de profissionais qualificados pelas empresas locais.

O corpo docente possui devida habilitação para ministrar as aulas no curso e o Estabelecimento desenvolve um plano de capacitação com treinamento no início de cada módulo e formação pedagógica com o objetivo de melhorar os conhecimentos de ensinagem.

Portanto, somos de PARECER FAVORÁVEL, a que se conceda a RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO do Curso Técnico em Optometria do Centro de Educação Profissional Filadélfia.

### **Parecer Técnico da Perita**

Eu, MARIÁ PATRICIA DENARDI, RG nº 5.829.129-3, Bacharel em Optometria, após proceder a Verificação "in loco", no Centro de Educação Profissional Filadélfia, referente à Renovação do Reconhecimento do Curso

TÉCNICO EM OPTOMETRIA, constatei que o Estabelecimento possui recursos humanos, materiais e ambientais, adequados e condizentes com a Proposta Pedagógica do Estabelecimento de Ensino e do Curso em tela. O acervo Bibliográfico atende adequadamente aos objetivos do curso. As salas de aula e os equipamentos são adequados ao número de alunos. Existe laboratório específico para a realização das práticas referentes ao curso.

Em vista do exposto sou de Parecer FAVORÁVEL a que se conceda a RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO TÉCNICO EM OPTOMETRIA.

### **4 - Parecer DET/SEED**

Pelo Parecer n.º 106/08-DET/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o processo ao Conselho para a renovação de reconhecimento do referido Curso.



PROCESSO N.º 362/08

## II - Mérito

Embora a Deliberação nº 09/06 – CEE/PR não prevê expressamente impedimentos para a elaboração de uma proposta pedagógica nos moldes apresentados pela interessada, isto é, que sujeitem ao aluno a uma jornada exaustiva de 11 horas diárias de aula, descrita e indeferida no Parecer nº 240/08 – CEE/PR, este Relator entende que o princípio do pluralismo de concepções pedagógicas, constante do art. 206 da CF/88 e o da autonomia da escola sobre sua proposta pedagógica não são direitos individuais plenos, mas são normas programáticas, portanto, requerem regulamentação a ser exarada pelo Sistema de Ensino. Destarte, é direito a ser interpretado de forma sistemática, à luz do Ordenamento Jurídico Educacional, LDB, Pareceres e Resoluções do Conselho Nacional e do Sistema de Ensino.

Assim, é indispensável que este Colegiado delibere limitando o número máximo de horas diárias de aula.

O desenvolvimento da Proposta Pedagógica, na organização do curso como fora apresentada pelo interessado, a saber com demasiado número de horas contínuas de estudo e, conseqüentemente, um menor número de encontros que reunisse professores e alunos, significaria na diminuição das possibilidades para uma formação profissional satisfatória, isto é, uma formação consoante disposições normativas educacionais discorridas e interpretadas de forma sistemática.

## III – VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, somos pela Renovação do Reconhecimento do Curso Técnico em Optometria – Área Profissional: Saúde, subsequente e/ou concomitante, 1390 horas, regime de matrícula modular, período de integralização de no mínimo vinte e nove meses e no máximo de cinco anos, 100 vagas, do Centro de Educação Profissional Filadélfia, mantido pelo Centro de Educação Profissional Filadélfia Ltda, no Município de Pato Branco,

Recomenda-se:

a) que a formação pedagógica dos docentes e coordenadores do curso, seja meta a ser implantada pela Instituição;

b) ao Centro de Educação Profissional Filadélfia Ltda, pelos argumentos supracitados, que limite em 08 (oito) horas a oferta diária de horas aula.

Encaminhe-se:

a) o presente Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento;



PROCESSO N.º 362/08

b) o presente processo ao Estabelecimento de Ensino, ao qual caberá a responsabilidade da guarda do mesmo, para construir acervo e fonte de informação.

A partir do 1º semestre de 2009, a Instituição deverá adequar o Plano de Curso ao estabelecido na Deliberação nº 04/08-CEE/PR.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, com um voto contrário da Conselheira Lilian Anna Wachowicz, o Voto do Relator.

Curitiba, 16 de dezembro de 2008.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, com um voto contrário da Conselheira Lilian Anna Wachowicz, com declaração de voto, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 16 de dezembro de 2008.



PROCESSO N.º 362/08

### **DECLARAÇÃO DE VOTO CONTRÁRIO**

Consoante manifestação por mim efetivamente apresentada na Câmara de Planejamento deste CEE/PR, voto contrariamente à Renovação do Reconhecimento do Curso Técnico em Optometria, do Centro de Educação Profissional Filadélfia, de Pato Branco, por motivo de não fazer constar o Relator no seu voto a recomendação de alterar o regime de funcionamento, no sentido de não ultrapassar 8 horas/aula por dia e não incluir aulas aos domingos.

Essas duas recomendações são a meu ver necessárias para que o Centro de Educação Profissional Filadélfia, de Pato Branco, obedeça à prática que vem sendo corrente nas demais instituições que têm aprovadas as suas propostas de Autorização e Reconhecimento de Cursos neste CEE/PR. Não posso concordar com a permissão de prosseguir o referido Centro, por mais cinco anos, com essa prática anti-pedagógica e anti-profissional.

Curitiba, 16 de dezembro de 2008.

Lilian Anna Wachowicz,  
**Conselheira.**